

A Lei 93/2021, de 20 de dezembro criou um conjunto de regras para proteger as pessoas que denunciam irregularidades cometidas em contexto profissional.

Esta lei aplica-se em Portugal e resulta da transposição da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), que visa proteger quem denuncia violações do direito da União Europeia. O objetivo é garantir que quem denuncia está protegido contrarretaliações e que as denúncias são tratadas de forma segura, confidencial e eficaz.

**Quem é considerado denunciante?** As pessoas que, no contexto da sua atividade profissional, denunciem ou divulguem infrações com base em informações obtidas nesse âmbito. Isto aplica-se independentemente do setor ou da natureza da atividade.

Exemplos de denunciante:

- Trabalhadores do setor público, privado ou social;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores ou quem atue sob sua supervisão;
- Membros de órgãos de administração, gestão, fiscalização ou supervisão de pessoas coletivas (incluindo membros não executivos);
- Voluntários e estagiários, com ou sem remuneração.

**Quem beneficia de proteção em situação de denúncia?**

- O denunciante;
- Pessoas que ajudem o denunciante, como representantes sindicais ou de trabalhadores;
- Colegas de trabalho ou familiares que possam ser alvo de retaliação;
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou ligadas ao denunciante em contexto profissional.

**Que infrações podem ser denunciadas:**

Podem ser denunciados atos ou omissões ilícitas, que violem regras da União Europeia ou legislação nacional aplicável, nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços e mercados financeiros;
- Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Segurança de produtos e transportes;
- Ambiente, saúde pública e bem-estar animal;
- Segurança alimentar;
- Proteção do consumidor;
- Proteção de dados pessoais e cibersegurança;
- Regras fiscais e concorrência no mercado interno da União Europeia;
- Interesses financeiros da União Europeia;
- Tráfico de estupefacientes;
- Terrorismo;
- Tráfico de armas;
- Corrupção e peculato

Em Portugal, corrupção é o desvio de poder ou abuso de uma posição de autoridade para fins privados, aceitando ou oferecendo vantagens indevidas (patrimoniais ou não) em troca de um ato ou omissão, contrária ou não aos deveres, abrangendo setores público e privado, com crimes definidos no Código Penal e legislação específica. As formas principais são a **corrupção passiva** (receber) e **ativa** (dar ou prometer).

#### Definição Geral

- **Desvio de Poder:** Usar um poder delegado (função pública, cargo, etc.) para benefício próprio ou de terceiro, em vez do interesse público.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício (dinheiro, bens, favores, promessas) que não seja devido.
- **Ato ou Omissão:** A vantagem é dada ou recebida em troca de um ato (fazer algo) ou omissão (deixar de fazer algo), lícito ou ilícito.

### Tipos Principais

- **Corrupção Passiva:** O funcionário ou detentor de cargo solicita ou aceita vantagem indevida para si ou para terceiro, para praticar um ato ou omissão.
- **Corrupção Ativa:** Alguém oferece ou promete vantagem indevida a um funcionário (ou terceiro) para que este pratique ou omita um ato.
- **Corrupção no Setor Privado:** Aplica-se a trabalhadores e empresas, com definições semelhantes para atos que violem deveres funcionais.

### Legislação

- O Código Penal (Artigos 372.º a 374.º-A) define crimes de corrupção no exercício de funções públicas.
- Existem leis específicas para cargos políticos (Lei n.º 34/87) e atividade desportiva (Lei n.º 50/2007).

Em Portugal, o peculato é um crime praticado por funcionário público que consiste na **apropriação ilegítima de dinheiro, bens móveis ou imóveis** (públicos ou particulares) que lhe foram confiados ou acedidos em razão das suas funções, para benefício próprio ou de terceiros, conforme o Artigo 375.º do Código Penal. Inclui também o Peculato de Uso, que é o uso indevido de bens (como veículos) para fins não oficiais, e pode envolver também o desvio de valores ou o empréstimo indevido de bens.

### Tipos e Exemplos:

- Peculato (Art. 375.º CP): Apropriar-se de dinheiro ou bens (ex: dinheiro de uma repartição, um carro oficial).
- Peculato de Uso (Art. 376.º CP): Usar um veículo de serviço ou outro bem de valor apreciável para fins pessoais (ex: usar um carro da autarquia para férias).
- Peculato por Desvio: Quando o funcionário, sem ter a posse material, desvia bens (como fundos) por meio de ordens ou instruções, aproveitando-se das suas funções.  
Quem comete:
  - Funcionários públicos.
  - Titulares de cargos políticos (com normas específicas, como na Lei n.º 34/87).
- Branqueamento de capitais  
Tem como definição, o processo de ocultar a origem ilegal de bens ou rendimentos (provenientes de atividades criminosas) para lhes dar uma aparência de legitimidade, transformando-os em fundos que podem ser usados legalmente, através de fases de colocação, circulação/estratificação e integração, sendo um crime punível pelo Código Penal (Art. 368.º-A) e combatido por legislação específica, como a Lei n.º 83/2017.
  - **Objetivo:** Dissimular a origem criminosa de dinheiro ou bens, tornando-os "lavados" ou legítimos.
    - **Fases:**
      - **Colocação:** Introdução dos fundos ilícitos no sistema financeiro (ex: depósitos bancários) ou económico (ex: compra de bens de alto valor).
      - **Circulação / Estratificação:** Realização de múltiplas e complexas transações (transferências, investimentos) para afastar o dinheiro da sua origem.
      - **Integração:** Reintrodução dos fundos "lavados" na economia legítima (ex: aquisição de imóveis, negócios).
  - **Base Legal:** Previsto no Código Penal (Art. 368.º-A) e regulado pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de prevenção e combate a este crime e ao financiamento do terrorismo.

- **Entidades Obrigadas:** Várias instituições e profissões (financeiras e não financeiras) têm o dever de implementar políticas e controlos para prevenir o branqueamento (ex: bancos, imobiliárias, advogados).
  - **Ligação ao Terrorismo:** As técnicas usadas são semelhantes às do financiamento do terrorismo, embora o objetivo final seja diferente (ocultar a origem vs. ocultar o destino/finalidade).
- Associação criminosa
  - Contrabando
  - Tráfico e viciação de veículos furtados
  - Lenocínio e tráfico de menores
  - Contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda

Além disso, podem ser denunciadas:

- Tentativas de cometer infrações
- Atos destinados a ocultar infrações
- Infrações em fase de execução ou razoavelmente previsíveis

### Quais os requisitos para apresentar uma denúncia?

Para que uma denúncia seja válida, deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ser feita de boa-fé;
- O denunciante deve acreditar que as informações são verdadeiras no momento da denúncia ou divulgação;
- A denúncia pode referir-se a infrações já cometidas, em curso, previsíveis ou tentativas de ocultação;
- Deve ser detalhada e rigorosa, incluindo dados, nomes, datas e valores em causa;
- Deve identificar pessoas e provas relevantes para a investigação.

### Como apresentar uma denúncia?

Existem vários canais de denúncia, dependendo da situação:

#### **1. Canal de denúncia interno**

É o primeiro meio a usar, dentro da organização onde trabalha. Obrigatório em entidades com 50 ou mais trabalhadores.

#### **2. Canal de denúncia externo**

Recurso a autoridades fora da entidade empregadora, como:

- O Ministério Público, Inspeções-gerais, Banco de Portugal, Mecanismo Nacional Anticorrupção (quando não há autoridade competente)  
Pode ser usado quando:
- Não existe canal interno
- O canal não está acessível ao denunciante
- Há risco de retaliação ou ineficácia interna
- O denunciante apresentou uma denúncia interna, mas não foi informado sobre as medidas previstas ou adotadas
- A infração é crime ou contraordenação superior a 50.000€

#### **3. Divulgação pública**

Admite-se quando:

- Existe perigo iminente ou manifesto para o interesse público
- Infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes
- Há risco de retaliação, mesmo de denúncia externa
- Denunciante fez uma denúncia interna e externa, ou apenas externa, mas não foram tomadas medidas adequadas dentro do prazo legal

#### **4. Denúncia a entidades da União Europeia**

Pode ser apresentada diretamente a instituições e organismos da UE competentes

#### **O que acontece após a denúncia:**

##### Tratamento da denúncia interna:

- A receção é confirmada ao denunciante em 7 dias
- A denúncia é analisada e pode dar origem a investigação ou ser encaminhada a outra autoridade
- O denunciante é informado das medidas tomadas no prazo de 3 meses (prorrogável por 6 meses)
- O denunciante pode requerer o resultado da análise, e esta tem de que ser comunicada em 15 dias após estar concluída

##### Tratamento da denúncia externa:

- Receção da denúncia é confirmada em 7 dias (salvo exceções)
- Segue-se a verificação das alegações, eventual abertura de processos e comunicação de medidas tomadas
- Comunicação ao denunciante no prazo de 3 meses, prorrogável por 6 meses
- O denunciante pode requerer o resultado da análise, e esta tem de que ser comunicada em 15 dias após estar concluída

##### Arquivamento:

A denúncia externa pode ser arquivada se for:

- Irrelevante ou de pouca gravidade
- Repetida, sem novos elementos
- Anónima e sem indícios de infração

#### **Direitos do denunciante**

- Confidencialidade ou anonimato (exceto se houver obrigação legal ou decisão judicial que imponha a sua divulgação)
- Confidencialidade da identidade de terceiros
- Restrição do acesso às denúncias e conservação das mesmas
- Respeito pelas regras de recolha e tratamento de dados pessoais
- Proteção contra retaliações\*
- Direito a proteção jurídica e proteção de testemunhas, direito ao auxílio e à colaboração entre entidades competentes (para proteger o denunciante)

\*Atos de retaliação são os atos ou omissões que ocorrem em contexto profissional, motivados por uma denúncia ou divulgação pública, num período até dois anos. Exemplos: Alterações das condições de trabalho; Suspensão de contrato de trabalho; Avaliação negativa de desempenho do trabalhador, ou referência negativa para fins de futuro emprego; Contrato de trabalho a termo não se converte a contrato sem termo; Não renovação de um contrato de trabalho a termo; Despedimento; Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo; Sanção disciplinar.

#### **Quem é obrigado a ter um canal de denuncia interna?**

Devem dispor de canais de denúncia interna:

- Todas as entidades com 50 ou mais trabalhadores;
- Entidades abrangidas por regulamentos da União Europeia (Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho)

## Quem pode receber denúncias externas?

As denúncias externas podem ser apresentadas a entidades públicas com competência para atuar no assunto denunciado, como:

- Ministério Público;
- Órgãos de polícia criminal;
- Banco de Portugal;
- Autoridades administrativas independentes;
- Institutos públicos;
- Inspeções-gerais e outros serviços centrais da administração pública;
- Autarquias locais;
- Associações públicas;

Quando não exista uma entidade competente ou a denúncia diga respeito a uma dessas entidades, pode ser apresentada ao Mecanismo Nacional Anticorrupção. (DL 109-E/2021).

## O que acontece se a lei não for cumprida?

As entidades que não cumpram as regras previstas na lei podem ser punidas com coimas, dependendo da gravidade da infração:

**Infrações muito graves:** Coimas até 25.000€ (pessoas singulares) ou 250.000€ (pessoas coletivas):

- Impedir a apresentação ou o seguimento de uma denúncia
- Praticar atos de retaliação contra o denunciante
- Quebrar o dever de confidencialidade
- Divulgar intencionalmente informações falsas

**Infrações graves:** Coimas até 12.500€ (pessoas singulares) ou 125.000€ (pessoas coletivas):

### Resumo das principais falhas em canais de denúncia internos e externos:

- Ausência de canais de denúncia internos e externos quando exigidos
- Canais existentes sem garantias de confidencialidade, anonimato, segurança, integridade, conservação das denúncias ou restrição de acesso a pessoas autorizadas
- Falta de independência, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse no tratamento das denúncias
- Impossibilidade de denúncias por todos os trabalhadores, ou de denúncias escritas, verbais, identificadas ou anónimas
- Recusa de reuniões presenciais quando denúncias verbais são admissíveis
- Falta de comunicação adequada ao denunciante sobre a receção da denúncia, procedimentos externos, requisitos para denúncias externas e resultados das análises, quando solicitados
- Falta de designação e de formação de responsáveis pelo tratamento das denúncias
- Ausência de revisão dos procedimentos a cada três anos
- Falta de publicação clara e acessível das informações sobre os canais nos sites institucionais
- Não registo ou conservação das denúncias pelo prazo mínimo legal (cinco anos ou durante processos judiciais)
- Registo das denúncias sem consentimento do denunciante e impossibilidade de revisão ou aprovação das transcrições